



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1681 | segunda-feira, 1 de setembro de 2025 | Página: 168

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 01/09/2025

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA OAB/PR Nº 17/2025

Dispõe sobre o Estágio Geral criado e regulamentado pela OAB/PR, visando desburocratizar a inscrição para estagiário credenciado a esta seccional. Visa ampliar o acesso e a afiliação de estudantes de Direito à Ordem dos Advogados do Brasil. O "Estágio Geral" distingue-se do "Estágio Profissional de Advocacia", regulamentado pelo Provimento nº 217/2023, que é voltado para o cumprimento das 300 horas obrigatórias para a graduação. O objetivo é proporcionar uma experiência prática e fomentar o vínculo dos acadêmicos com a instituição, independentemente da formalidade exigida para o estágio curricular supervisionado.

Art. 1º. Da Natureza e Finalidade do Estágio Geral O Estágio Geral visa aprimorar a formação jurídica dos acadêmicos de Direito por meio da vivência prática, estimulando o contato com a advocacia e os princípios éticos e profissionais da OAB, sem que seja necessariamente vinculado ao cômputo de horas para estágio curricular obrigatório.

Art. 2º. Dos Requisitos para Inscrição do Estagiário Para a inscrição nesta modalidade de estágio junto à OAB e obtenção da credencial de estagiário, serão exigidos os seguintes documentos e informações:

- a) Declaração de matrícula em curso de Bacharelado em Direito;
- b) Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Os demais dados cadastrais e requisitos, como capacidade civil, título de eleitor, quitação do serviço militar (se brasileiro), e idoneidade moral, serão informados por autodeclaração no formulário de inscrição.

§1º. O estagiário estará sujeito ao pagamento de anuidade, nos termos da Resolução do Conselho Pleno em vigor.

§2º. Para a inscrição como estagiário na OAB deverá cumprir os requisitos previstos no Art. 9º, inciso I, combinado com o Art. 8º, incisos I, III, V, VI e VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, que incluem a capacidade civil, idoneidade moral e a não-incompatibilidade com a advocacia.

§3º. Nos termos do Art. 9º, §4º do Estatuto da Advocacia e da OAB o bacharel em direito pode se inscrever como estagiário, desde que declare que esteja realizando estágio em escritório ou órgão jurídico.

§4º. O processo de inscrição como estagiário finaliza com a assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 3º. Das Unidades Concedentes de Estágio As unidades concedentes para o Estágio Geral, incluindo escritórios de advocacia, Procuradorias e setores jurídicos, não precisarão de credenciamento prévio junto ao Conselho Seccional da OAB.

Parágrafo único. A faculdade de Direito não precisará estar credenciada especificamente junto à OAB para o oferecimento desta modalidade de Estágio Geral.

Art. 4º. Do Vínculo com a Disciplina de Prática Jurídica e Período Acadêmico. O estudante não precisará estar cursando a disciplina de prática jurídica ou outra disciplina específica para participar do Estágio Geral, uma vez que esta modalidade não é obrigatoriamente vinculada ao estágio curricular supervisionado.

I - Por não ser um estágio acadêmico-profissional, não há a exigência de vínculo de período para a inscrição desta modalidade de estágio.

II - O Estágio Geral é aberto a acadêmicos de Direito de qualquer período da faculdade.

Art. 5º. Da Duração do Estágio Geral O Estágio Geral terá duração máxima de 2 (dois) anos, sem possibilidade de renovação.

Art. 6º. Da Inscrição e Numeração O número de inscrição concedido ao estagiário no Estágio Geral seguirá a mesma regra de numeração e registro utilizada para o estágio profissional, mantendo o padrão do Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) para a modalidade de estagiário.

Art. 7º. Das Atividades Incompatíveis O estudante inscrito no Estágio Geral não poderá exercer qualquer atividade considerada incompatível com a advocacia.

Parágrafo único. O Art. 9º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e o Art. 2º, § 5º, do Provimento nº 217/2023, estabelecem que o aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio para fins de aprendizagem, mas é vedada sua inscrição na OAB.

Art. 8º. Da Fiscalização e Apoio A Comissão de Estágio e Exame de Ordem do respectivo Conselho Seccional poderá oferecer suporte e sanar dúvidas relacionadas à inscrição para o Estágio Geral.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves